

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/024246  
**RECORRENTE:** RITA DE CASSIA DE SANTANA MENEZES  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000192666

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB. **1.** Veículo autuado tem características distintas do veículo flagrado em cometimento de infração de trânsito. Impossibilidade. **2.** **Recurso CONHECIDO e PROVIDO.**

**Relatório**

**AIT:** R000192666

**Veículo:** JOG-9421 – FIAT/PALIO ELX FLEX

**Data da Infração:** 02/07/2016

**Expedição da NAI:** 25/07/2016

**Recebimento da NAI:** 26/09/2016

**Expedição da NIP:** 06/10/2016

**Recebimento da NIP:** 17/10/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

A Sra. **RITA DE CASSIA DE SANTANA MENEZES** avia Recurso Voluntário tempestivo aduzindo, *prima facie*, que as informações do veículo autuado não corresponde ao veículo de sua propriedade. Indica que a placa constante do AIT, JOG-9421 não encontra correspondência com a placa do veículo fotografado, qual seja JOG-9421.

Informa do registro de B.O. e reitera a tese de que houve erro na lavratura do AIT.

Pugna pelo acolhimento das suas razões para que seja cancelada a penalidade derivada do AIT, bem como os registros de pontos correspondentes. Pugna pelo provimento do seu recurso.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000192666 que discute o cometimento da infração caracterizada por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% - Cod. 746-3/0, capitulada no art. 218, II, do CTB.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Analisando as informações contidas no AIT em cotejo com as razões recursais, vejo que assiste razão à Recorrente, pois, de fato, além de as informações da autuação não encontrarem correspondência com a fotografia que lhe dá substância, a administrada logrou comprovar que o seu veículo é um Fiat/Palio ELX Flex, enquanto que o veículo fotografado é um GM/Corsa Hatch Joy, conforme dados colhidos no sistema Sinesp Cidadão.

Em assim sendo, diante das razões acima expostas, conheço do Recurso Voluntário, DANDO-LHE PROVIMENTO.

Recurso Conhecido e Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000192666, determinando que seja levado a efeito o cancelamento do AIT, bem assim sejam retiradas as anotações do prontuário do condutor e do veículo.

Sala das Sessões da JARI, 11 de dezembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária